



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ: 05.846.468/0001-15  
LICITAÇÃO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021-030801  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO PARA TRANSMISSÃO DE DADOS AO VIVO VIA INTERNET VISANDO A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI VIA FACEBOOK E YOUTUBE EM TEMPO REAL, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021-030801 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, E A EMPRESA SANDRO S. SILVA - ME.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.846.468/0001-15, com sede e foro no Município de Juruti, na Rua da Saudade, s/nº - Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador **FRANCINEI SOUSA DE ANDRADE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº RG nº 2409561-3-SSP/AM e do CPF/MF sob o nº 011.640.282-27, residente e domiciliado nesta cidade de Juruti, Estado do Pará, na Travessa Raimundo Mafra, nº 20, bairro Prainha - Distrito Muirapinima, CEP: 68170-000, no exercício de seu mandato político e no uso de suas atribuições legais, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **SANDRO S. SILVA - ME**, com sede na Avenida, Lauro Sodré S/Nº, Bairro Centro, Juruti – PÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.09.199.502/0001-68; daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Sandro Souza da Silva**, (brasileiro), (solteiro), residente e domiciliado na Avenida, Lauro Sodré S/Nº, Bairro Centro, Juruti – PÁ, portador da Carteira de Identidade nº 608987 MEX/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº627.427.282 - 87, pactuam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO PARA TRANSMISSÃO DE DADOS AO VIVO VIA INTERNET VISANDO A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI VIA FACEBOOK E YOUTUBE EM TEMPO REAL**, sujeitando –se as partes ao art. 89. Da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, de acordo com o que consta do PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021-030801, mediante as cláusulas e condições seguintes:

End.: Rua da Saudade, S/N Centro - Juruti – PA CEP: 68170-000 – e-mail: [cmjlicitacao@gmail.com](mailto:cmjlicitacao@gmail.com) – (93) 992108492



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao procedimento de dispensa de licitação respectivo e fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, omissões supervenientes relacionadas ao respectivo registro do presente contrato, ou quaisquer outras formalidades, não prejudicam o cumprimento da obrigação pela CONTRATADA.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. OBJETO: presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos e suporte técnico para transmissão de dados ao vivo via internet visando a realização das sessões ordinárias da CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI VIA Facebook E Youtube em tempo real.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição dos serviços objeto deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
01	<b>Prestação de serviços de locação de equipamentos e suporte técnico para transmissão de dados ao vivo via internet visando a realização das sessões ordinárias da câmara municipal de Juruti via facebook e YouTube em tempo real.</b> <b>EQUIPAMENTOS MÍNIMOS:</b>  03 Câmeras filmadoras FullHD 03 tripés filmadoras  01 Mesa de Vídeo de 04 canais no mínimo para corte de imagens.	MÊS	05	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL					R\$30.000,00

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES GERAIS





#### 4.1. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1.1. Os serviços objeto deste contrato, especificados na Cláusula quarta, serão executados no Município da sede da CONTRATANTE e, via de consequência, quando do momento da realização de qualquer pagamento a CONTRATADA, deverá ser retido o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas necessárias à condução dos serviços ora contratados, em especial as relacionadas ao pagamento de taxas públicas, hospedagens, alimentação e transporte, para atender o cumprimento da Programação de Trabalhos a realizar, os quais serão informados com antecedência à CONTRATADA.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$6.000,00 (Seis mil Reais), em moeda corrente do país, durante o prazo de vigência contratual.

5.2. A Câmara Municipal de Juruti poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 124, II, “d” da Lei federal no 14.133/2021.

5.3. A CONTRADA arcará com todos os custos referentes à mão – de – obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objetos deste CONTRATO.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Contratante nomeia a Sra. FERNANDA RODRIGUES DE ALMEIDA para fiscal de contrato conforme a portaria nº 012/2021 de 12 de janeiro de 2021, para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### 7. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

b. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhista, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a acorde com o art. 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

End.: Rua da Saudade, S/N Centro - Juruti – PA CEP: 68170-000 – e-mail: [cmjlicitacao@gmail.com](mailto:cmjlicitacao@gmail.com) – (93) 992108492

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São Obrigações da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

- a). Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitação;
- b). Executar o objeto contratual em prazo não superior ao máximo estipulado no Contrato;
- c). Executar o objeto contratual, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas neste Contrato, bem como no prazo e nos quantitativos estabelecidos pela Contratante, responsabilizando – se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Câmara, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- d). Cumprir fielmente o que estipula este Contrato;
- e). Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a regra estabelecida no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- f). Arcar com todas as despesas inerentes à locação dos equipamentos e ao suporte técnico.
- g) O traslado dos equipamentos será de responsabilidades da Contratada;
- h). Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou inconformidade com o solicitado, bem como providenciar a sua substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação expedida pela Câmara;
- i) A Câmara Municipal de Juruti não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricante, representante, ou quaisquer outro.

## **9. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

9.1. São Obrigações da CONTRATANTE, Além de outros assumidos.

- a). Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com entrega do objeto;
- b). Fornece local adequado para execução do objeto contratual, sem qualquer ônus para a contratada;
- c). Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual que a contratada entregar fora das especificações contidas neste Contrato;
- d). Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE deverá:
- e). Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto desta Despesa de Licitação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;





- f). Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- g) Emitir Ordem de compra autorizando o início do fornecimento dos objetos deste Contrato;
- h) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- i). Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- j). Acompanhar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- l) Caso necessário aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

#### **10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d). Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e). Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f). Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g). Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h). Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.



- d) No caso de multa, cuja apuração ainda em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, CONTRANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- e) De preços nos termos do § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021

### **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência do referido Contrato será de 05 (Cinco) Meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando – se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

### **12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTO**

12.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes das seguintes dotação orçamentaria:

0101 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### **13. CLAUSULA DÉCIMA TERÇA – DA RESCISÃO**

13.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, com as consequências contratuais previstas neste CONTRATO e na Lei nº 14.133/01.

### **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos de omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-se a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

### **15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação resumida de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguintes ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A versão integral do contrato será disponibilizado no site da Câmara Municipal, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº14.133/2021.

### **16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo:





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ: 05.846.468/0001-15  
LICITAÇÃO



Nos termos § 1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outra qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juruti/Pá, 27 de agosto de 2021

*Francinei D.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**Presidente – FRANCINEI SOUSA DE ANDRADE**  
CONTRATANTE

*Sandro Souza da Silva*

**REPRESENTANTE LEGAL – SANDRO SOUZA DA SILVA**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1)

*Difair Soares da Silva*

RG:

*6064438*

CPF:

*000.382.952-83*

2)

*Jos dos Santos Guimarães*

RG:

*1943341-7*

CPF:

*932.554.132-87*